

## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 03 de setembro de 2025.

Considerando os desgastes sofridos pelos instrumentais cirúrgicos devido a sua utilização diária;

Considerando que os materiais desafiados e desajustados podem dificultar e comprometer a cirurgia, bem como diminuir a segurança do profissional e do paciente, além de diminuir a qualidade das cirurgias;

Considerando que a manutenção aumenta o tempo de vida útil dos instrumentais, bem como garantem a precisão nos procedimentos cirúrgicos;

Considerando que a afiação das tesouras comuns são para otimizar e facilitar as tarefas do dia a dia dos colaboradores do Consórcio;

Solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para a contratação de empresa especializada para realizar a afiação e ajustes dos instrumentais e das tesouras utilizadas nos setores de enfermagem e de odontologia.

ITEM	CÓD.	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	9781	17922	AFIAÇÃO, POLIMENTO, AJUSTE E REMODELAMENTO DA PONTA DE TESOURA CIRÚRGICA.	Serviço	281
2	9952	17922	AFIAÇÃO, POLIMENTO E ALINHAMENTO DE CURETA.	Serviço	10
3	9951	17922	AFIAÇÃO, POLIMENTO E ALINHAMENTO DE PUNCH.	Serviço	68
4	9953	17922	AFIAÇÃO DE TESOURA DE PAPEL E ALINHAMENTO DA PONTA.	Serviço	06
5	12570	17922	AFIAÇÃO, POLIMENTO, ALINHAMENTO E REMODELAMENTO DE TESOURA/PINÇA OFTALMOLÓGICA.	Serviço	22

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O serviço deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses conforme cronograma que será elaborado pelo Consórcio e aprovado pela empresa a ser contratada, viabilizando a melhor forma de execução para que não haja interferências e/ou paralisações nos atendimentos, o qual será encaminhado no prazo de até 5 (cinco) dias a partir do envio da Nota de Empenho.

- 1.2. A prestação de serviço poderá ser realizada na sede do CISAMUSEP localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 14h às 16h30min.
- 1.3. Caso a empresa a ser contratada opte em realizar os serviços em seu laboratório ou caso seja necessária a retirada de algum item, nos casos em que o serviço não puder ser realizado nas dependências do CISAMUSEP, todas as providências e encargos daí decorrentes correrão por conta da empresa a ser contratada;
  - 1.3.1. Durante o transporte, todos os itens deverão estar acondicionados em embalagens que manterão a integridade física dos mesmos;
- 1.4. Para retirada de qualquer item será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da retirada até a devolução, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária do(s) item(ns) retirado(s).
  - 1.4.1. A empresa Contratada deverá devolver o(s) instrumento(s) no prazo estabelecido no cronograma, não ultrapassando o período de 3 (três) dias a partir da data de retirada;
- 1.5. Executar o serviço, objeto deste termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas;
- 1.6. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 1.7. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, despesas com remessas (envio e devolução), seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 1.8. O Consórcio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços caso estejam em desacordo com o previsto nas especificações deste Termo, nesse caso será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
  - 1.8.1. A empresa a ser contratada deverá refazer os serviços que não atender(em) as especificações deste Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do Termo de Recusa.

## **2. GARANTIA**

- 2.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

## **3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 3.1. Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto com o Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados.
- 3.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 3.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 3.5. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo Consórcio, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI conforme a natureza da tarefa;
- 3.6. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 3.7. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços, na sede do Consórcio, deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 3.8. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, aos seus profissionais, as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para execução dos serviços.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- 4.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 4.2. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 4.4. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento das condições contidas neste Termo de Referência;
- 4.5. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado e efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

#### **5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i) da lei 14.133 de 2021 estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para a contratação dos serviços relacionados neste Termo de Referência será de R\$ 5.805,00 (cinco mil oitocentos e cinco reais);
- 5.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

#### **6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado após o término de todo o serviço, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;

- 6.2 A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 6.3 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados, a quantidade, os valores unitários e totais de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 6.4 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- 6.5 No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

## 7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa a ser contratada que:
- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
- 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2 Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.2.4 **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.9.4 Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
  - 7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
- 7.11 A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.12 O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

- Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 7.14 Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 8.1. O prazo da vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 8.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, consoante o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 8.3 Caso o Contrato seja aditado, o Consórcio terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosimeire Paulino de Amorim**  
Assistente Administrativa

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
André Yassuo Naoe  
Gerente de Patrimônio

Autorizado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

## PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Quantidades referentes a cada setor:

<b>ENFERMAGEM</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
9952	AFIAÇÃO, POLIMENTO E ALINHAMENTO DE CURETA	10
9951	AFIAÇÃO, POLIMENTO E ALINHAMENTO DE PUNCH	68
9953	AFIAÇÃO DE TESOURA DE PAPEL E ALINHAMENTO DA PONTA	06
9781	AFIAÇÃO, POLIMENTO, AJUSTE E REMODELAMENTO DA PONTA DE TESOURA CIRÚRGICA	228
12570	AFIAÇÃO, POLIMENTO, ALINHAMENTO E REMODELAMENTO DE TESOURA/PINÇA OFTALMOLÓGICA.	22

<b>ODONTOLOGIA</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
9781	AFIAÇÃO, POLIMENTO, AJUSTE E REMODELAMENTO DA PONTA DE TESOURA CIRÚRGICA	53

